

## ACÓRDÃO Nº 3598/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-011.374/2015-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Valdeci Raposo e Silva (036.871.632-53) e Construban Serviços e Construções Ltda. (03.704.309/0001-50).
4. Entidade: Município de Barcelos/AM.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – Secex/AM.
8. Representação Legal: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/AM 8.243), Ana Paula de Freitas Lopes (OAB/AM 7.495), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Bruno Veiga Pascarelli Lopes (OAB/AM 7.092), Diogo de Mendonça Melim (OAB/AM 35.188), Enia Jéssica da Silva Garcia (OAB/AM 10.416), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes (OAB/AM 3.747).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em desfavor do Sr. Valdeci Raposo e Silva, Prefeito de Barcelos/AM na gestão 2005/2008, e da empresa Construban Serviços e Construções Ltda., em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos do Convênio 3.063/2006, que tinha por objeto a execução da ação de melhorias no sistema de abastecimento de água nas comunidades de Marara e Santo Antônio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Valdeci Raposo e Silva e da empresa Construban Serviços e Construções Ltda.;

9.2. condenar o Sr. Valdeci Raposo e Silva:

9.2.1. individualmente ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/12/2007	155.814,26
15/02/2008	1.423,08

9.2.2. solidariamente com a empresa Construban Serviços e Construções Ltda. ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/12/2007	4.410,27
13/02/2008	182.352,39
29/04/2008	25.000,00
10/07/2008	31.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo mencionados a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Valdeci Raposo e Silva	R\$ 70.000,00
Construban Serviços e Construções Ltda.	R\$ 40.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3598-14/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral